



**cidadadeviva**  
engenheiros e arquitetos associados

## **Respostas ao Pedido de Esclarecimento**

Fevereiro de 2023

# APRESENTAÇÃO

A elaboração do projeto básico e da minuta de edital para a licitação para a concessão dos serviços do sistema de transporte coletivo urbano de passageiros da cidade de João Monlevade/MG estão sendo desenvolvidos pela Empresa Cidade Viva Engenheiros e Arquitetos Associados, vencedora da Concorrência 058/2021, promovida pelo Município de João Monlevade através da Secretaria Municipal de Administração. A execução dos serviços será coordenada pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, contemplando as seguintes etapas:

Etapa I – Atividades Introdutórias

Etapa II – Pesquisas de Campo

Etapa III – Matrizes de Viagens

Etapa IV – Concepção da Rede de serviços de Transportes Coletivos

Etapa V – Elaboração e Minuta do Edital Concessão

**Etapa VI – Assessoramento ao Processo Licitatório**



# EQUIPE TÉCNICA

## Coordenação Geral

Ricardo Mendanha Ladeira - Engenheiro Civil - CREA 23.665/D - MG

## Coordenação Técnica

Liane Nunes Born - Engenheira Civil - CREA 27233/D - SC

## Equipe Técnica

Geraldo J. C. de Moura - Cient. Social e Arq. Urbanista CAU A27602-2

Luiza Born Mendanha - Advogada - OAB/MG 179048

Pedro Lemos de Paula - Técnico de Transportes e Trânsito

# 1. Pedidos de esclarecimentos

Conforme solicitação esclarecimentos da Empresa ENSCON VIAÇÃO EIRELI, referente Concorrência 29/2022 Processo 697/2022 apresenta-se as seguintes respostas aos questionamentos realizados:

## 1.1. Pergunta 01:

*No Anexo 03 do edital (Proposta de Preço e Orientações para Apresentação do Estudo de Viabilidade Econômico-Financeira da Concessão) é definido que na elaboração do Estudo de Viabilidade não podem ser alterados os preços dos insumos da planilha de custos apresentadas no Anexo 04.*

*Ocorre que no Anexo 04, item 1 (dados referenciais de cálculo) foram apresentados diversos preços de insumos e pode ser verificado que o preço do pneu radial para veículo do tipo Midi é de R\$ 2.758,81, enquanto na planilha de custos do mesmo Anexo 04 o valor utilizado foi de R\$ 2.578,81*

### 1.1.1. Resposta 01

Com relação ao salário de motorista ocorreu divergência semelhante, com o valor apresentado no Anexo 04, item 1, sendo de R\$ 2.429,85 e o salário de motorista considerado na planilha de custos do mesmo Anexo 4 o valor utilizado foi de R\$ 2.915,82.

Considerando essas divergências pergunta -se se os valores que devem ser utilizados para esses dois itens são os da planilha de custos, desconsiderando os valores lançados no item 1 (dados referenciais de cálculo) do mesmo Anexo 04?

Sim, devem ser considerados os valores utilizados na Planilha de Custos.

O salário utilizado na Planilha justifica-se pelo estabelecido no parágrafo 3º da Cláusula 3ª – Salários do Acordo Coletivo de Trabalho 2022/2023.

#### “CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIOS

A partir de 1º de abril a Enskon Viação Eireli, pagará aos seus trabalhadores os seguintes salários:

Motorista: R\$2.429,85 (dois mil quatrocentos e vinte e nove reais e oitenta e cinco centavos)

Parágrafo Primeiro - O salário será reajustado em 10,1% (dez virgula um por cento) para todos os

trabalhadores.

.....

**Parágrafo Terceiro** - A partir de 1º de abril de 2022, os motoristas que conduzirem veículos das linhas regulares de transporte e que concomitantemente cobrarem passagem durante todas as horas do mês trabalho receberão um adicional no valor de R\$ 354,99 (trezentos e cinquenta e quatro reais e noventa e nove centavos) devendo incidir os devidos reflexos. Fica desde já permitida a proporcionalidade para aqueles motoristas que conduzirem veículos das linhas regulares em período inferior à jornada mensal de trabalho.”

Quanto ao valor do Pneu, o valor correto é o apresentado na Planilha de Custos, ou seja R\$ 2.578,81.

### **1.2. Pergunta 02:**

*Conforme definido no Anexo 03, a planilha de custos a ser apresentada pelo licitante pode ser diferente da apresentada no Anexo 04, desde que guarde compatibilidade com estrutura da planilha da ANTP. Pergunta -se se itens não considerados na planilha de custos a ser apresentados no Anexo 04 podem ser acrescidos na planilha de custos a ser apresentado pelo licitante, desde que seja compatível com a planilha da ANTP?*

#### **1.2.1. Resposta 02:**

Sim, respeitada a metodologia da ANTP, poderão ser apresentados outros custos, entretanto tarifa de remuneração não poderá exceder a estabelecida na Planilha de Custos que compõe o Anexo IV do Edital. Ou seja, a tarifa máxima de remuneração é a constante da Planilha de Custos do Anexo IV.

### **1.3. Pergunta 03:**

A licitante que já tenha entregue o balanço relativo ao Ano 2022, poderá utiliza-lo para participação na licitação?

#### **1.3.1. Resposta 03:**

A lei 8666/93 no inciso I do art. 31 estabelece:

“Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

I - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;”

Ou seja, no caso específico, seria o balanço de 2021. Contudo se a licitante já possuir o balanço de 2022 registrado de forma legal poderá apresenta-lo.